

REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO ARRAIAL DE BELÔ 2026

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - O evento Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento devidamente acordadas entre a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a União Junina Mineira - UJM, organizadora e colaboradora, respectivamente, da realização do evento.

Art. 2º - Para o Concurso do Arraial de Belô 2026, os grupos serão constituídos por quadrilhas juninas do Município de Belo Horizonte, da seguinte maneira:

a) O **Grupo Especial** será formado por até 16 (dezesesseis) quadrilhas juninas, sendo:

- as 12 (doze) melhores colocadas no Concurso do Grupo Especial do ano de 2025;
- as 04 (quatro) melhores classificadas do Grupo de Acesso no ano de 2025.

b) O **Grupo de Acesso** será formado por até 14 (quatorze) quadrilhas, sendo:

- as 04 (quatro) últimas colocadas do Grupo Especial no ano de 2025;
- as 06 (seis) melhores classificadas, a partir da 5ª, no Grupo de Acesso no ano de 2025;
- as 04 (quatro) primeiras classificadas no Grupo de Disputa no ano de 2025.

c) O **Grupo de Disputa** será formado:

- pelas 04 (quatro) últimas classificadas no Grupo de Acesso no ano de 2025;
- as demais classificadas no Grupo de Disputa no ano de 2025;
- as que estiverem retornando por motivo de punição;
- pelas que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- por aquelas quadrilhas não inscritas no Arraial do ano de 2025 e pelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

I - Caso o número máximo permitido nas alíneas a) e b) deste artigo não seja atingido, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) de acordo com a vacância gerada no respectivo grupo (Especial, Acesso) de acordo com a ordem de classificação do Concurso em 2025;

II - O preenchimento das vagas remanescentes, caso haja, se dará de forma crescente, respeitando o limite máximo de vagas para cada grupo;

III - O grupo de Disputa deixará de existir caso não seja atingido o número mínimo de 14 (quatorze) quadrilhas inscritas neste grupo, sendo que aquelas devidamente inscritas passarão a compor o grupo de Acesso, de acordo com a ordem de classificação de 2025 e as demais previstas;

III.1 - No caso do inciso III, a premiação pecuniária prevista para o Grupo de Disputa, art. 91, será totalmente redistribuída, proporcionalmente, para todas as quadrilhas previstas para o Grupo Especial e Acesso; ainda

será incluída a premiação para a 6ª quadrilha classificada no Grupo Especial e a 5ª, 6ª e 7ª classificadas no Grupo de Acesso.

IV - Caso a apresentação do Grupo Especial seja realizada em dois dias, disputarão o Arraial de Belô 2026 obedecendo obrigatoriamente a seguinte ordem:

- a) A primeira colocada será a última a se apresentar no segundo dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial 2026;
- b) A segunda colocada será a última a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial 2026;
- c) A terceira colocada será a penúltima a se apresentar no segundo dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial 2026;
- d) A quarta colocada será a penúltima a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial 2026.

Parágrafo único - A ordem de apresentação das demais quadrilhas do Grupo Especial, Acesso e Disputa será definida oportunamente pela União Junina Mineira, conforme previsto no CAPÍTULO IX, na SEÇÃO II - DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS.

Art. 3º - As Quadrilhas Juninas disputarão o Concurso Municipal 2026, em etapa única, no respectivo Grupo inscrito, nele se apresentando de acordo com o resultado final do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de Belo Horizonte 2025, nas seguintes datas:

- a) Grupo de Disputa - dias 24 e 25/07/2026;
- b) Grupo de Acesso - dias 25 e 26/07/2026;
- c) Grupo Especial - dias 01 e 02/08/2026.

CAPÍTULO II - DA UNIÃO JUNINA MINEIRA

Art. 4º - A União Junina Mineira - UJM, Associação sem fins lucrativas, entidade representativa das quadrilhas juninas no âmbito do Município de Belo Horizonte em 2026, indicará dentre os seus componentes os 15 (quinze) membros que irão colaborar no Concurso, conforme Ata da Reunião realizada no dia 05 de maio de 2026, que será devidamente publicada, por meio de Portaria, no Portal da BELOTUR/PBH.

Art. 5º - A União Junina Mineira será presidida por seu Presidente, que terá a atribuição específica para assinar o presente Regulamento em nome da UJM.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR E DA UNIÃO JUNINA MINEIRA

Art. 6º - A BELOTUR e a União Junina Mineira se responsabilizarão pela adoção das medidas relativas ao

funcionamento das apresentações, definição das estruturas necessárias à plena realização do Concurso e processamento das inscrições nos termos deste Regulamento.

§1º - A BELOTUR não fornecerá e nem disponibilizará nenhum tipo de auxílio (seja de material, estrutura e/ou serviço), para nenhuma quadrilha no dia da sua apresentação.

§2º - A BELOTUR e a UJM não se responsabilizam por quaisquer materiais, objetos, equipamentos, ferramentas e/ou pertences pessoais da quadrilha durante o período de sua permanência nas dependências do Mineirinho.

Art. 7º - Caberá à BELOTUR e à UJM observar as possíveis irregularidades ao longo de todo o Concurso e aplicar as devidas penalidades em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 8º - Caberá à União Junina Mineira - UJM:

- a) acompanhar e garantir o fiel cumprimento do presente Regulamento ao longo de todo o Concurso;
- b) auxiliar e participar da composição técnica dos jurados e dos membros que irão integrar as Comissões de Recepção, Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem, Apuração e de Análise de Recursos;
- c) indicar 02 (dois) representantes para acompanhar, juntamente com os produtores da organização do evento, os integrantes e os cenários de cada quadrilha, durante todo o fluxo nas dependências do Mineirinho. Para tanto, eles deverão se apresentar à organização do evento com 03 (três) horas de antecedência do início do evento;
- d) coordenar os espaços destinados à finalização de cenários, de acordo com a demanda das quadrilhas e com as regras definidas neste Regulamento;
- e) responsabilizar-se por orientar e acompanhar quaisquer integrantes das quadrilhas que não cumprirem os prazos e horários estabelecidos neste Regulamento e na programação do evento;
- f) apoiar e contribuir para a Organização do Concurso no que for necessário;
- g) responsabilizar-se pela definição da grade de horários, previamente validada com a BELOTUR e acompanhar o reconhecimento do tablado e o teste de mídia, este último de acordo com o disposto no art. 54;
- h) comunicar à quadrilha junina e à BELOTUR que aquela que não cumprir com a grade estabelecida, exclusivamente, para o reconhecimento do tablado, será automaticamente proibida de realizar o reconhecimento do tablado no Concurso em 2027.

Parágrafo único - A UJM deverá enviar para o e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, impreterivelmente até o dia **01/07/2026**, os nomes dos membros indicados para compor cada uma das Comissões definidas no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - Poderão participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 somente quadrilhas do Município de Belo Horizonte, divididas nos Grupos Especial, de Acesso e de Disputa conforme disposto no Art. 2º, as quais podem ser assim representadas:

- a) PESSOA FÍSICA, pelo Representante constituído da Quadrilha, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte;
- b) PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

§1º - A constatação de irregularidade relativa ao caput do artigo 9º, poderá ocorrer mediante denúncia formal apresentada por integrantes do movimento junino ou por apuração realizada pela organização do evento, assegurada a verificação dos fatos e a observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

§2º - Confirmada a irregularidade após a devida apuração, a Quadrilha ficará sujeita à desclassificação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, incluindo devolução de auxílio e/ou premiação, se for o caso.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 10 - Para se inscrever no Concurso Municipal, as Quadrilhas comprovadamente do Município de Belo Horizonte deverão entregar a documentação listada a seguir, em um dos endereços dispostos abaixo:

- na sede da BELOTUR - Diretoria de Eventos, situada na Rua Espírito Santo, 527, térreo, Centro, a partir da data da publicação do referido regulamento até o dia 16 de junho de 2026, no horário compreendido entre 10h às 12h e 13h às 17h
- ou**
- Preferencialmente na reunião do dia 16 de junho de 2026 no horário compreendido entre 19h às 22h, realizada pela União Junina Mineira situada à avenida Augusto de Lima nº 30 sala 1901, Centro.

Documentação necessária:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ANEXO I;
- II - Relação prévia dos componentes que pretendem se apresentar no respectivo grupo, contendo nome completo, número do RG e data de nascimento de cada um deles;
- II.1 - É vedado à quadrilha junina receber componentes de outra quadrilha que já constavam da relação prévia apresentada, quando da inscrição, sob pena de desclassificação, conforme previsto no inciso XII do artigo 69, exceto se houver a comunicação formal à UJM, por parte dos representantes das quadrilhas envolvidas,

até **01/07/26**, considerando o previsto no art. 39.

III - Cópia simples do CPF e da Identidade do responsável pela quadrilha;

IV - Documentação comprobatória de atuação na cidade de Belo Horizonte, a partir do ano de 2025, caso seja a primeira inscrição no Concurso, SE FOR O CASO.

§ 1º - A documentação listada acima deverá ser entregue em envelope com a seguinte identificação:

REGULAMENTO CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2026

NOME DA QUADRILHA: _____

RESPONSÁVEL: _____

§ 2º - Ao assinarem a Ficha de Inscrição, as quadrilhas e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar, incondicionalmente, todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º Toda a documentação de inscrição recebida, seja pela BELOTUR ou União Junina Mineira, será avaliada conjuntamente e validada pela BELOTUR, até as 15h do 17 de junho de 2026.

§ 4º - Caberá à BELOTUR fornecer à quadrilha que estiver se inscrevendo um “Comprovante de Inscrição Habilitada”, pelo e-mail informado na ficha de inscrição, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento das inscrições.

§ 5º - A quadrilha que não efetuar a sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitada, não poderá participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas - Arraial de Belô 2026.

Art. 11 - Para o caso de Quadrilhas novas que não tenham participado dos Concursos realizados em 2023, 2024 e 2025, deverá ser comprovada a sua atuação na cidade de Belo Horizonte, na temporada junina de 2025, apresentando, no mínimo, um dos seguintes documentos listados, abaixo:

- Matérias publicadas sobre a quadrilha;
- Comprovação de realização de ações, atividades e/ou festejos desenvolvidas pela quadrilha, por meio de publicação impressa e/ou em rede social;
- declaração e/ou certificado emitido pelo organizador do evento, ação ou atividade junina.

Parágrafo único - Os documentos apresentados para comprovação da atuação, deverão, obrigatoriamente, estar identificados com data e ano de realização, respeitado o período de temporada junina que é considerado pela UJM de maio a agosto de 2025, para validação.

Art. 12 - O resultado dos inscritos será devidamente publicado no portal da BELOTUR/PBH.

Art. 13 - O proponente poderá apresentar recurso do resultado final da inscrição, no prazo de até 02 (dois)

dias úteis contados da data de publicação.

I. Os recursos deverão ser formalizados por escrito, devidamente fundamentados, assinados e protocolados na sede da BELOTUR, junto à Diretoria de Eventos, situada na Rua Espírito Santo, 527, térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, de 09h às 12h e de 13h às 17h, em envelope lacrado, contendo, em sua parte externa e frontal, a identificação da Quadrilha Junina e seu respectivo representante.

II. Somente serão aceitos os recursos entregues, pessoalmente, no endereço citado. Serão desconsiderados aqueles entregues fora do prazo estabelecido ou encaminhados via Correios ou e-mail.

Art. 14 - É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente quando da inscrição.

Art. 15 - Decorrido o prazo de recurso, o resultado final das inscrições será publicado no portal da BELOTUR/PBH.

Art. 16 - Os recursos serão analisados pela BELOTUR e a decisão dos eventuais recursos interpostos estarão disponíveis ao responsável pela quadrilha, indicado na ficha de inscrição, para acesso, exclusivamente, ao processo físico, desde que agendado por meio do e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 17 - A cada uma das 45 (quarenta e cinco) Quadrilhas Juninas do município de Belo Horizonte inscritas e habilitadas, de acordo com a organização dos Grupos prevista no Capítulo I, será concedido auxílio financeiro no valor de **R\$32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais).

§ 1º - O valor total (global) dos recursos destinados para o auxílio financeiro será **de R\$1.444.500,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído igualmente para até 45 (quarenta e cinco) quadrilhas juninas, desde que devidamente inscritas e habilitadas.

§ 2º - No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas, até o limite das vagas ofertadas, o valor do auxílio financeiro poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) do valor inicialmente previsto no art.17.

§ 3º - No caso de haver mais quadrilhas inscritas e habilitadas do que o limite orçamentário previsto no caput deste artigo, o valor será dividido igualmente entre todas as quadrilhas, desde que inscritas e devidamente habilitadas.

§ 4º - Caso haja a redistribuição dos recursos e ainda assim a sua totalidade não seja utilizada, o saldo remanescente poderá ser aplicado pela BELOTUR em outras demandas do Arraial de Belô 2026.

§ 5º - E no caso de haver novo aporte de recursos, decorrente de saldo de patrocínio, supervenientes a este instrumento, a BELOTUR poderá suplementar os valores previstos no art. 17.

§ 6º - As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme indicado pela Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR:

- PESSOA FÍSICA: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339048.03.1.500.000 - REDUZIDO 28050101
- PESSOA JURÍDICA: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339039.22.1.500.000 - REDUZIDO 28050011

§ 7º - Fica vedado o recebimento do auxílio financeiro para as Quadrilhas Juninas que estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a BELOTUR e o Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição nas edições de Arraiais anteriores e/ou, ainda, aqueles que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - O pagamento do auxílio financeiro às Quadrilhas Juninas habilitadas será depositado em conta bancária em nome da Quadrilha/CNPJ ou do Representante constituído/CPF, em parcela única, após a assinatura do contrato, em data a ser oportunamente informada.

Art. 19 - Para receber o auxílio financeiro, é necessário que cada Grupo de Quadrilha entregue a documentação abaixo listada na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, **no período da data da publicação dos inscritos até o dia 25 de junho de 2026**, no horário de 09h às 12h e de 13h às 17h:

- “Comprovante de Inscrição Habilitada” fornecido pela Diretoria de Eventos;
 - “Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro”, devidamente preenchido e assinado manualmente;
 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda);
 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual (Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda);
 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil);
 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal);
 - Prova de Regularidade referente a Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- a) A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- b) Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica, é admitida a juntada de novos documentos para fins exclusivos de comprovação de autenticidade.
- c) A Comissão de Licitação da BELOTUR poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico

apropriado.

I - Para além dos documentos citados no caput deste artigo, deverá ser entregue a documentação abaixo descrita (de acordo com a natureza jurídica da representação da quadrilha):

I.1) SE PESSOA FÍSICA:

1. Cópia do documento oficial de identificação, constando o nº da carteira de identidade e nº do CPF do(a) representante (se o documento de identificação não constar o número do CPF, o proponente deverá apresentar o comprovante CPF em separado do documento de identificação);

1.1 Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF, é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil;

2. Cópia simples do comprovante de endereço residencial atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto, telefone, fatura de cartão de crédito ou guia de IPTU), em até 90 (noventa) dias, em nome do representante da quadrilha, ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, desde que devidamente comprovado com a respectiva certidão de nascimento ou de casamento;

2.1 Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do representante constituído, é necessário apresentar documento que comprove a relação parental;

2.2 Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda o representante firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115/83.

3. ANEXO II - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO DA QUADRILHA e CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (**exclusivo para os integrantes da quadrilha**) - assinada por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) integrantes;

3.1 A Declaração de Representante Constituído deve vir acompanhada das respectivas cópias legíveis do documento oficial de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física dos integrantes que assinaram a declaração;

3.2 Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF, é necessário apresentar o comprovante CPF de forma apartada, que pode ser adquirido de forma eletrônica e gratuita no site da Receita Federal do Brasil;

3.3 Não poderá constituir representante o menor de 16 anos, em razão de serem considerados “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, na forma da Lei. Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante, desde que assistidos pelos seus tutores legais; nesse caso seu tutor deve apresentar declaração expressa do seu consentimento.

4. ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, devidamente preenchido e assinado (**exclusivo para representante constituído pela Quadrilha**);

4.1 As assinaturas da Declaração de Representante bem como aquelas exigidas nos Termos de Consentimentos para tratamento de dados (ANEXOS II, III e IV) não poderão ser digitais (por certificação), não poderão ser digitalizadas e “coladas” aos documentos e não poderão ser fotocopiadas. Todas as assinaturas

devem ser manuais e genuínas.

I.2) SE PESSOA JURÍDICA:

1. Cópia do Estatuto Social e última ata de eleição da atual Diretoria registrada em cartório (para pessoas jurídicas sem fins lucrativos) ou cópia do contrato social e da sua última alteração (para pessoas jurídicas com fins lucrativos);
2. Cópia do cartão de CNPJ, emitida há no máximo 180 dias;
3. Cópia do comprovante de endereço da Entidade atualizado, em até 180 (cento e oitenta) dias (ex. conta de energia elétrica, água/esgoto ou guia de IPTU);
4. Cópia simples do CPF e da Identidade do(s) representante(s) legal (is) da Quadrilha.

II - A habilitação JURÍDICO/FISCAL/TRABALHISTA fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei.

III - Após a publicação do resultado da análise da documentação de Habilitação Jurídica no Portal da PBH (www.pbh.gov.br/belotur), na hipótese de inabilitação, será admitida a complementação da documentação faltante que motivou sua inabilitação, abrangendo aquela não apresentada e/ou apresentada em desconformidade com as exigências do Regulamento.

III.1 - Será admitida a complementação de todos os documentos, inclusive a declaração de representatividade, para representantes “Pessoas Físicas ou Jurídicas”.

III.2 - A declaração de representatividade “Pessoas Físicas ou Jurídicas” é documento único e não pode ser fracionado. Assim sendo, havendo necessidade de complementação, deverá ser feita da seguinte forma:

- a) A Declaração deverá ser apresentada em sede de complementação de forma integral, assinada por, no mínimo, 25 (vinte cinco) integrantes da Quadrilha;
- b) Não haverá necessidade de reapresentar documento de identidade e CPF dos integrantes que assinaram a Declaração, salvo no caso de novos membros que ainda não tenham apresentado seus documentos.

III.3 - O proponente que se enquadrar na situação descrita no inciso III, **terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de publicação do resultado da Habilitação no Portal da PBH, para complementar a documentação faltante.

III.4 - O(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) e entregue(s) na sede da BELOTUR, junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na Rua Espírito Santo, 527, Centro - das 09h às 12h e das 13h às 17h.

IV - Modelo de identificação do envelope:

COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Chamamento Público nº 003/2026
NOME DA QUADRILHA:
REPRESENTANTE LEGAL OU CONSTITUÍDO:

IV.1 - Não será aceito o envio/apresentação de documentos complementares por outras formas, diferentes da especificada neste item.

IV.2 - A data de referência para validade da documentação complementar é o dia em que o proponente entregou o envelope contendo o(s) novo(s) documento(s).

Art. 20 - O Representante da Quadrilha será convocado para assinar o Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro e deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação por e-mail e/ou telefone, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

§1º - Após assinatura do contrato por ambas as partes, será disponibilizado no Portal da Transparência e poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/congeneres>;

§2º - Para além da disponibilização prevista no parágrafo anterior, após assinatura do contrato por ambas as partes, o Representante da Quadrilha, se do seu interesse, poderá retirar sua via física na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da BELOTUR, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: contratos.belotur@pbh.gov.br;

§3º - O contrato de auxílio financeiro terá vigência a partir de sua assinatura até 150 (cento e cinquenta) dias, ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

Art. 21 - O valor do auxílio financeiro a ser repassado deverá ser destinado, EXCLUSIVAMENTE, ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a apresentação da Quadrilha, durante o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026.

Art. 22 - A Quadrilha estará sujeita à devolução integral do valor recebido como auxílio financeiro, caso não participe do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 no dia e horário pré-estabelecido, bem como não realize a prestação de contas e/ou não atenda às regras exigidas neste Regulamento.

Parágrafo único: A quadrilha que descumprir o disposto no art. 9º, desde que devidamente apurado e comprovado, ficará sujeita a devolução integral do valor recebido como auxílio financeiro, caso a

irregularidade se dê em momento posterior.

Art. 23 - Não poderão receber auxílio financeiro para participar do evento:

I - Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas em Belo Horizonte/MG.

II - Os agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas.

II.1 - Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do Decreto no 14.635/2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

III - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões do presente Regulamento.

IV - Pessoas físicas ou jurídicas que:

a) estiverem com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a BELOTUR e o Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição nas edições de Arraiais anteriores e/ou, ainda, aquelas que não concluírem sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no Art. 10;

b) estiverem em mora, irregular ou inadimplente com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

c) Estejam inadimplentes no dever de entregar prestação de contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste Regulamento;

d) Estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores, junto à BELOTUR, até a data final de solicitação de auxílio financeiro – 25 de junho de 2026, sendo esta a data final para qualquer regularização de pendência.

d.1 Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório a fim de regularizar pendências em prestações de contas descritas no item d.

d.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para regularização da situação do item d) será informado à quadrilha pelo menos 1 (um) dia antes da convocação para assinatura do contrato de concessão de auxílio financeiro.

e) tenham descumprido o objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

f) estiverem vinculadas a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

g) violarem o princípio da moralidade administrativa e:

g.1) tiverem, entre seus integrantes, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo

Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;

g.2) remunerar, sob qualquer forma e/ou pretexto, dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, bem como seus cônjuges, companheiro(a)(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a serem enviada para o endereço de e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 02/09/2026.

§1º - Somente serão admitidos comprovantes fiscais de despesas emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, ano do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 - 47ª edição, até 30 (trinta) dias após a participação da quadrilha no evento.

§2º - Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza das despesas previstas no Art. 21, destinados exclusivamente para apresentação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026.

Art. 25 - No MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA, disponível no Portal da PBH/Belotur, estão discriminadas todas as disposições legais acerca da elaboração da prestação de contas.

§ 1º - A Quadrilha que não prestar contas, nos termos do MANUAL, estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial aquela relativa ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô, até que regularize totalmente sua situação;

§ 2º - A Quadrilha Junina que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO ARRAIAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência, a serem aplicadas pela BELOTUR;

§ 3º - A quadrilha e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da BELOTUR.

Art. 26 - A punição prevista no § 2º do Art. 25 também se estenderá ao Representante da Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, impedindo-os de receberem auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da BELOTUR enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa

jurídica.

Parágrafo único - A BELOTUR, para o ano de 2027, enviará à União Junina Mineira (e-mail ujmsecretaria@gmail.com), até o dia **30/04/2027**, a relação dos grupos com pendência na prestação de contas que se apresentaram na última edição do Arraial, para as devidas tratativas e regularizações necessárias.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 27 - Os membros indicados pela União Junina Mineira a compor qualquer uma das comissões constantes neste capítulo deverão se apresentar à Organização do Evento com **03 (três) horas** de antecedência do início do evento.

§ 1º - No caso de qualquer membro não cumprir com o prazo estabelecido no caput, e/ou não estiver presente durante as conferências atribuídas à Comissão que integra, ficará impedido de se manifestar acerca de decisões e/ou aplicação de penalidades realizadas na sua ausência;

§ 2º - A Organização do Evento não prejudicará o início da programação do Concurso, em razão da ausência de qualquer um dos membros indicados pela União Junina Mineira.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE JURADOS

Art. 28 - O julgamento das apresentações se dará por um corpo de jurados que atuará no Concurso Municipal dos Grupos Especial, Acesso e Disputa, composto por 20 (vinte) membros, devidamente credenciados pela BELOTUR, por meio de processo seletivo específico - chamamento público, sendo 04 (quatro) jurados para cada quesito.

§ 1º - É obrigatória a participação de todos os jurados credenciados no Curso de Qualificação, a ser realizado por um responsável indicado pela União Junina Mineira.

§ 2º - Caso o número de jurados credenciados no procedimento específico seja inferior ao necessário, serão indicados para compor o corpo de jurados do Arraial de Belô 2026, jurados que participaram do Curso de Qualificação de Jurados em anos anteriores.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO

Art. 29 - A Comissão de Recepção será composta por 06 (seis) membros, para cada dia de apresentação, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros indicados pela União Junina Mineira;

II - 04 (quatro) membros indicados pela BELOTUR.

Art. 30 - À Comissão de Recepção competirá:

- I - Na área de acesso ao evento - Ponto A do croqui em anexo, específica para chegada dos quadrilheiros, anotar, em documento próprio, o horário de chegada e conferir o número mínimo de componentes exigidos no § único do Art. 56: 01 (um) marcador e no mínimo de 12 (doze) pares de dançarinos, incluindo o casal de noivos.
- II - Realizar o credenciamento dos integrantes das equipes de apoio, no ponto F do croqui em anexo, desde que respeitado o limite previsto no Art. 53.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art. 31 - A Comissão de Concentração será composta por 04 (quatro) membros, para cada dia de apresentação, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros indicados pela União Junina Mineira;

II - 02 (dois) membros indicados pela BELOTUR.

Art. 32 - À Comissão de Concentração competirá:

- I - Acompanhar e direcionar os quadrilheiros e a sua equipe de apoio, após devidamente credenciados, pelo Mineirinho até o momento da apresentação e dispersão.
- II - Acompanhar e direcionar a equipe de apoio e seus respectivos materiais pelos espaços do Mineirinho, até a montagem final, desmontagem e retirada total.
- III - Posicionar os quadrilheiros em filas para entrada no tablado de acordo com o previsto no Art. 59.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES E CRONOMETRAGEM

Art. 33 - A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e Cronometragem será composta por 05 (cinco) membros, para cada dia de apresentação, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros indicados pela União Junina Mineira;

II - 02 (dois) membros indicados pela BELOTUR;

III - 01 (um) membro representante da quadrilha que estiver se apresentando.

Parágrafo único - A eventual ausência de membro representante da quadrilha, previamente indicado para

compor esta Comissão, tirará da respectiva quadrilha o direito de interpor quaisquer recursos relativos às penalidades aplicadas.

Art. 34 - À Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e Cronometragem, competirá:

I – Verificar se a quadrilha está com o número mínimo de 25 (vinte cinco) dançarinos incluindo o marcador e casal de noivos, e o máximo de 73 (setenta e três) componentes incluindo os figurantes. E, caso haja, até 20 pessoas na Equipe de Apoio e até 02 (duas) pessoas na equipe de registro audiovisual, conforme preceitua o Art. 53, para entrada no tablado;

II - Acompanhar o acionamento do cronômetro oficial que estará com o representante indicado pela BELOTUR no início da apresentação de cada Quadrilha Junina, assim como a sua respectiva parada, no término de cada apresentação;

III - Anotar, em mapa específico, a partir da chegada da cenografia, pela equipe de apoio, na caixa cênica, o tempo para montagem final para apresentação, que será de no máximo 65 (sessenta e cinco) minutos cravados;

IV - Anotar, em mapa específico, o tempo gasto para montagem de cenografia no tablado (máximo de 10 minutos cravados);

V - Anotar, em mapa específico, o tempo de apresentação de cada Quadrilha Junina (máximo de 25 minutos cravados) devendo ser registrados os minutos, segundos e centésimos de segundos;

VI - Anotar, em mapa específico, a partir do final da apresentação, o tempo gasto para remoção/desmontagem e retirada de cenografia do tablado (máximo de 5 minutos cravados);

VII - Anotar, em mapa específico, a partir da retirada completa dos materiais e cenários, pela equipe de apoio, o tempo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos cravados, para liberação total da rampa de acesso e caixa cênica, caso haja - Ponto E e F do croqui em anexo;

VIII - Aplicar as penalidades relativas a tempo, previstas no Art. 74 deste Regulamento;

IX - Preencher, assinar e lacrar, imediatamente após o final de cada apresentação, o mapa de verificação das obrigatoriedades.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 35 - A Comissão de Apuração será composta por:

I - (01) um membro da União Junina Mineira;

II - (01) um membro da BELOTUR.

Art. 36 - À Comissão de Apuração competirá:

I - Realizar o sorteio da ordem dos critérios de desempate antes de iniciar a abertura dos envelopes.

II - Proceder à abertura e conferência dos envelopes contendo os Mapas preenchidos pelas Comissões de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem.

III - Proceder à abertura, conferência e contagem dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento preenchidos pelos 20 (vinte) jurados;

IV - Computar as penalidades aplicadas pela Comissão de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem, de acordo com o previsto neste Regulamento.

V - Atribuir a nota 10 (dez) a todas as Quadrilhas do Grupo em questão, em determinado quesito, na hipótese da falta de 01 (um) dos seus jurados e/ou na ocorrência de 01 (um) jurado deixar de atribuir notas em determinado quesito a qualquer Quadrilha;

VI - Considerar a nota 08 (oito) para o caso de algum jurado conceder nota inferior a 08 (oito) pontos para qualquer dos Quesito(s) apresentado(s);

VII - Sanar as dúvidas quanto ao preenchimento dos Mapas de Julgamento e dos Mapas Específicos das Comissões;

VIII - Totalizar as notas dos Mapas de Apuração;

IX - Validar, para cada Quadrilha, em cada quesito, apenas as 03 (três) maiores notas, deixando, assim, de considerar a menor nota atribuída a cada Quadrilha em cada quesito;

X - Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XI - Divulgar o resultado das apresentações.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DO CONCURSO

Art. 37 - A Comissão de Análise de Recursos terá soberania nas suas decisões e será composta por:

I - (01) um membro da União Junina Mineira;

II - (01) um membro da BELOTUR.

Art. 38 - À Comissão de Análise de Recursos competirá:

I - Analisar as denúncias apresentadas, por escrito, tempestiva e exclusivamente, pelo representante legal e/ou constituído da quadrilha, acerca de eventuais irregularidades ocorridas durante a realização das apresentações no evento;

II - Analisar e decidir os recursos impetrados do resultado oficial do Concurso no que concerne às infringências relativas às penalidades previstas neste Regulamento.

§1º - Os recursos deverão ser apresentados, por escrito, pelo representante legal e/ou constituído da Quadrilha, diretamente na sede da BELOTUR - Rua Espírito Santo, 527, Térreo, na Diretoria de Eventos,

mediante protocolo, em até 02 (dois) dias úteis após o resultado da apuração do respectivo Grupo, no horário compreendido de 10h às 12h e de 14h às 17h.

§2º - O recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes e ser apresentado no prazo citado no § 1º, cabendo à União Junina Mineira dar ciência aos demais Grupos, que terão o prazo de 24 horas após o recebimento da ciência, para se pronunciar, se for o caso.

§3º - Serão indeferidos de plano, pela Comissão, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§4º - A Comissão de Análise de Recursos deverá apresentar sua conclusão em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

CAPÍTULO IX - DA DINÂMICA DO CONCURSO

SEÇÃO I - DAS INFORMAÇÕES, DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES

Art. 39 - As Quadrilhas inscritas e habilitadas deverão entregar na Diretoria de Eventos da BELOTUR, na Rua Espírito Santo, 527, Térreo, Centro, no horário de 10h às 12h e de 13h às 17h, **no dia 01/07/26, impreterivelmente, documentos digitados, impressos em tamanho A4, com qualidade de impressão, nítida, legível e sem rasuras** contendo as seguintes informações:

- a) Listagem final constando o nome completo e data de nascimento dos dançarinos, dirigentes, figurantes e equipe de apoio de cada Quadrilha;
- b) Listagem de cada Quadrilha indicando número total de componentes e informando o quantitativo de marcador, dançarinos, figurantes, equipe de apoio e de registro audiovisual.

§1º - No caso de haver divergências nas informações constantes nos documentos apresentados, caberá à BELOTUR entrar em contato com a União Junina Mineira para devida regularização, previamente à realização do evento.

Art. 40 - A União Junina Mineira se responsabilizará por entregar à BELOTUR até o dia 01/07/2026, a Ordem de Apresentação dos Grupos Especial, Acesso e Disputa, não podendo sofrer alterações posteriores.

Art. 41 - As apresentações de que trata este Regulamento serão realizadas na cidade de Belo Horizonte, conforme as datas abaixo:

I. O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas - Grupo Disputa e Acesso será realizado conforme segue:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO*	LOCAL
24/07/26	sexta-feira	19:00	Mineirinho
25/07/26	sábado	15:00	
26/07/26	domingo	15:00	

* Horário sujeito a alteração

II. O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas - Grupo Especial, será realizado conforme segue:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO*	LOCAL
01/08/26	sábado	15:30	Mineirinho
02/08/26	domingo	15:30	

* Horário sujeito a alteração

SEÇÃO II - DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS

Art. 42 - As Quadrilhas Juninas, devidamente inscritas e habilitadas no respectivo Grupo em que se enquadram, conforme disposto no Art. 2º deste Regulamento, disputarão o Concurso Municipal da seguinte maneira:

I. As quatro primeiras colocadas do Grupo Especial em 2025 se apresentarão em 2026 da seguinte forma:

COLOCAÇÃO EM 2025	DIA DA APRESENTAÇÃO	POSIÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM 2026
4ª LUGAR	01/08/2026	PENÚLTIMA
2º LUGAR	01/08/2026	ÚLTIMA
3º LUGAR	02/08/2026	PENÚLTIMA
1º LUGAR	02/08/2026	ÚLTIMA

a) A ordem subsequente de apresentação das demais Quadrilhas, para o Concurso Municipal no ano de 2026, será baseada na classificação geral do Concurso realizado em 2025.

a.1) Para as quadrilhas do Grupo de Disputa e Acesso, a ordem de apresentação será realizada de acordo com a classificação no Arraial de 2025, sendo que, para as Quadrilhas novas, aquelas punidas e aquelas que estão retomando em 2026, será realizado sorteio para os primeiros horários de apresentação do Grupo de Disputa.

Art. 43 - Somente haverá convocação de Quadrilhas substitutas no Grupo Especial e Acesso, caso haja vacância (vaga). O critério para a convocação será a classificação final do Grupo de Acesso no ano de 2025.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS

Art. 44 - Toda a cenografia a ser utilizada pela Quadrilha deverá ser concebida observando os critérios e dimensões do local do evento, que serão devidamente informados à União Junina Mineira, em momento oportuno.

Art. 45 - Sugere-se que não sejam utilizadas nas cenografias, equipamentos de grande porte, tais como veículos motorizados, maquinário pesado, materiais utilizados na construção civil, e demais equipamentos que apresentem flagrante peso excessivo, para que não haja dano ao tablado instalado nem coloquem em risco os participantes da quadrilha durante as apresentações.

Art. 46 - Não será permitida a utilização de quaisquer materiais que possam perfurar, arranhar, molhar, amassar, distorcer, desnivelar, manchar, ou causar quaisquer outros danos que venham a prejudicar a apresentação das demais quadrilhas. Caso haja qualquer prejuízo, devidamente comprovado, a quadrilha será penalizada conforme previsto no Art. 78.

SEÇÃO IV - DA CHEGADA E SAÍDA DOS CENÁRIOS

Art. 47 - As equipes de apoio das Quadrilhas, que tiverem cenários a serem montados, deverão comparecer com seus materiais e cenografia, no Mineirinho, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário definido para sua apresentação e deverão respeitar o seguinte fluxo:

- Entrada de veículo pelo portão 02, localizado na Av. Chaffir Ferreira, 285 - Bairro São Luiz;
- Descarga dos materiais, pela equipe de apoio da quadrilha, em área indicada pela produção do evento;
- Após a descarga, o veículo será conduzido ao estacionamento onde poderá permanecer até o momento de retirada dos materiais.

Art. 48 - Serão disponibilizados 02 (dois) espaços, destinados à colocação de adereços, acabamentos e

pequenos reparos exclusivamente pela equipe de apoio.

§1º - Nestes espaços poderão ser utilizadas apenas ferramentas de pequeno porte e materiais que não causem danos ao referido espaço físico.

§2º - A coordenação da utilização destes espaços será de responsabilidade da União Junina Mineira, de acordo com a demanda das quadrilhas.

Art. 49 - A produção do evento, de acordo com a programação, irá conduzir a equipe de apoio da quadrilha, juntamente com os cenários e adereços, para a área de caixa cênica, **na qual haverá um espaço delimitado** para a montagem final da cenografia, que será levada ao tablado para apresentação e poderá permanecer neste local por, **no máximo, 65 (sessenta e cinco) minutos cravados**, sob pena de ser penalizada conforme previsto no Art. 74.

Parágrafo único - Neste espaço não será permitido o uso de ferramentas e equipamentos que produzam sons e/ou ruídos que possam vir a prejudicar a apresentação das demais quadrilhas, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Art. 74.

Art. 50 - A equipe de apoio da quadrilha terá **10 (dez) minutos cravados** para posicionar a cenografia no tablado e **05 (cinco) minutos cravados** para a retirada, após cada apresentação.

Art. 51 - Após o término da apresentação e retirada do cenário do tablado, a produção do evento irá encaminhar a equipe de apoio, juntamente com os materiais utilizados em cena, caso haja, a qual **terá 35 (trinta e cinco) minutos cravados** para liberação total da caixa cênica e saída da área do Mineirinho, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Art. 74.

Parágrafo único - A equipe de apoio deverá encaminhar todo o material utilizado para o veículo que deverá estar posicionado no local indicado pela produção para o carregamento final.

SEÇÃO V - DA COMPOSIÇÃO DAS QUADRILHAS E APRESENTAÇÕES

Art. 52 - Os componentes das Quadrilhas Juninas são definidos da seguinte forma:

- a) **Marcador** - indivíduo que organiza e coordena a marcação da Quadrilha de forma oral, inclusive dançando e interagindo com os dançarinos, sendo responsável pelo entrosamento da Quadrilha com o público;
- b) **Casal de Noivos** - dançarinos trajados com vestimentas onde predomina a cor branca;
- c) **Dançarinos** - responsáveis pela apresentação coreográfica da Quadrilha e estão divididos sempre em pares

e caracterizados entre Damas e Cavalheiros;

d) **Figurante(s)** - pessoa(s) caracterizada(s) que contribuem para a composição do cenário e também cenicamente, de acordo com a proposta artística da Quadrilha.

Art. 53 - A Quadrilha deverá se apresentar, obrigatoriamente, com no mínimo 25 (vinte cinco) e no máximo 73 (setenta e três) componentes entre dançarinos, marcador e figurantes, na área de dança, e poderá contar com **até 20 (vinte) pessoas na Equipe de Apoio**, assim distribuídos:

a) **01 Marcador** - Cada Quadrilha Junina deverá apresentar-se com seu próprio marcador, que deverá estar devidamente caracterizado;

b) **Dançarinos - Mínimo de 12 (doze) pares (caracterizados como damas e cavalheiros), já incluindo o casal de noivos**, sendo necessária a idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação;

b.1) Não será permitida a participação de dançarinos na montagem e desmontagem dos cenários **na área de dança**;

c) **Figurantes** - Caso seja de interesse, a Quadrilha poderá contar com tantos figurantes quanto restarem para completar o número total de componentes.

c.1) Não será permitida a participação de figurantes na montagem e desmontagem dos cenários **na área de dança**.

d) **Equipe de apoio - Máximo de 20 (vinte) pessoas**: Entende-se os responsáveis pela montagem e desmontagem do cenário de cada Quadrilha, por auxiliar durante a apresentação. Seus integrantes deverão estar devidamente identificados com camiseta e/ou crachá, de modo a diferenciá-los dos componentes da Quadrilha.

d.1) Os integrantes da equipe de apoio não poderão participar da coreografia.

d.2) Cada quadrilha deverá indicar um membro da equipe de apoio para supervisionar a cronometragem a partir da saída da apresentação anterior até a desmontagem da sua quadrilha. O descumprimento levará à perda do direito de interposição de recurso, após o resultado oficial, pela Quadrilha, sobre a marcação do tempo.

§1º - Será facultado à quadrilha indicar ainda até 02 (duas) pessoas para a Equipe de Registro Audiovisual e 01 (um) técnico de som assim distribuídos:

a) **Por Equipe de registro audiovisual - Máximo de 02 (duas) pessoas**: entende-se os profissionais indicados pela quadrilha junina para efetuar a cobertura de foto e vídeo, durante a apresentação da sua respectiva quadrilha.

b) **Técnico de som - 01 (um) profissional** indicado pela quadrilha para acompanhar o teste da mídia bem como a operação junto à mesa de som durante a apresentação da quadrilha.

§2º - A Quadrilha poderá designar, dentre os seus integrantes (o marcador, o noivo, a noiva, o figurante ou o dançarino(a), somente UM(A) pessoa que ficará responsável pelas orientações e ações, de montagem e desmontagem, de cenários na área de dança, durante sua apresentação. E este integrante, caso seja indicado, deverá constar obrigatoriamente no mapa de verificação das obrigações.

Art. 54 - O representante da Quadrilha Junina deverá se apresentar no Mineirinho, impreterivelmente, até as 10h do dia da sua apresentação, e entregar o pen drive contendo o arquivo da música, no formato MP3, ao responsável pelo equipamento de som do tablado e acompanhar o teste e gravação na mesa de som.

a) Será facultado o teste de mídia, com agendamento prévio, desde que a quadrilha solicite à BELOTUR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data de sua apresentação;

a.1) A definição de horário e local para o teste de mídia será comunicada pela BELOTUR ao responsável da quadrilha solicitante;

a.2) Será facultado à quadrilha indicar um técnico de som/sonoplasta somente para acompanhar o teste da mídia bem como a operação junto à mesa de som durante a apresentação da quadrilha. Ressalta-se que é vedada qualquer interferência deste técnico no equipamento de som utilizado pela organização do evento;

b) Caso a Quadrilha não entregue o pen drive dentro do prazo solicitado, ou não compareça ao teste de mídia agendado, a BELOTUR e a União Junina Mineira não se responsabilizam por qualquer falha que venha a ocorrer com a trilha sonora no momento da apresentação;

c) A BELOTUR será responsável por fornecer protocolo de recebimento e teste da mídia apresentada pela Quadrilha com as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 55 - O tablado de dança destinado ao Concurso terá metragem de, no mínimo, 21 x 21m.

SEÇÃO VI - DA CHEGADA E SAÍDA DAS QUADRILHAS

Art. 56 - As Quadrilhas Juninas deverão comparecer na área de acesso ao evento, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário definido na Programação Oficial do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) componentes, para adentrarem ao evento, para sua respectiva apresentação.

Parágrafo único - Só serão considerados componentes: 01 marcador e, no mínimo, 12 pares de dançarinos, incluído casal de noivos.

Art. 57 - Os componentes das Quadrilhas e sua equipe de apoio deverão respeitar o seguinte fluxo, conforme croqui em anexo:

- Entrada pelo Portão 02, localizado na Av. Chaffir Ferreira, 285 - Bairro São Luiz - ponto A do croqui em anexo;
- Após o desembarque dos integrantes, o ônibus será conduzido ao estacionamento onde poderá permanecer até o momento de novo embarque para deixar as dependências do Mineirinho - ponto B do croqui em anexo;
- A equipe de produção do evento irá direcionar os integrantes, juntamente com sua equipe de apoio, para o camarim onde farão sua concentração e poderão permanecer por, no máximo, 60 (sessenta) minutos antes de sua apresentação. Neste local, será permitida apenas a finalização de figurinos e maquiagem e, ainda, o consumo de lanche oferecido pela organização do evento - ponto C do croqui em anexo;
- Após a concentração, os integrantes serão direcionados à área de apresentação, pela equipe de produção do evento. Neste momento, a equipe de apoio da quadrilha deverá retirar todos os pertences do camarim e levá-los para a sala de dispersão, conforme orientação da produção do evento, permanecendo neste local até o final da apresentação da quadrilha - ponto C do croqui em anexo;
- Cada Quadrilha será responsável pela entrada, guarda, segurança, manutenção e retirada de seu material, tendo a obrigação de respeitar o local e horários indicados e oficialmente permitidos pela Organização do Evento.
- Após a apresentação da quadrilha, os integrantes serão direcionados à referida sala de dispersão para descanso e alimentação, se for o caso, e, logo após, a equipe de produção direcionará os integrantes para a área exclusiva dos quadrilheiros, na arquibancada, e lá poderão permanecer até o momento determinado pela produção do evento.

SEÇÃO VII - DA CONCENTRAÇÃO

Art. 58 - A concentração das quadrilhas será em área específica, pré determinada, no Mineirinho.

Parágrafo único - As Quadrilhas ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de apresentação do dia, definida no sorteio.

Art. 59 - Cada Quadrilha avançará da Área de Concentração para o tablado, após a saída da Quadrilha que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de sua apresentação.

Art. 60 - A Quadrilha deverá estar completa na Área de Concentração (com dançarinos, marcador, figurantes, equipe de apoio, equipe de registro audiovisual), assim como indicado na listagem total de integrantes.

SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO

Art. 61 - Para que a quadrilha possa se apresentar, à Comissão de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem procederá à contagem final dos componentes de cada quadrilha, mínimo de 25 (vinte cinco) dançarinos, incluindo o marcador e casal de noivos, e máximo de 73 (setenta e três), incluindo os figurantes. Podendo contar com até 20 (vinte) pessoas na Equipe de Apoio e ainda até 02 (duas)

pessoas para a Equipe de Registro Audiovisual e 01 (um) técnico de som.

Parágrafo único - Será disponibilizado para cada quadrilha o tempo **máximo de 40 (quarenta) minutos cravados**, para ocupação do tablado, distribuídos entre montagem, apresentação e desmontagem, conforme disposto nesta seção.

Art. 62 - O horário de chegada será registrado no Mapa de Verificação das Obrigatoriedades, pela Comissão de Verificação de Obrigatoriedades e Cronometragem, considerando o horário computado na área de acesso ao evento - Ponto A do croqui em anexo, para aplicação das penalidades, se for o caso.

Art. 63 - As Quadrilhas terão o **máximo de 10 (dez) minutos cravados** para montar o seu cenário no tablado, quando houver, ponto G do croqui em anexo, a contar do momento em que forem autorizadas por um membro da Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e Cronometragem, para iniciarem sua montagem.

Art. 64 - A entrada de cada Quadrilha no tablado, ponto G do croqui em anexo, dar-se-á obedecendo ao comunicado do locutor anunciando o início de sua apresentação, não tirando da quadrilha a obrigação de obedecer, rigorosamente, os demais prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 65 - O tempo de duração da apresentação de cada Quadrilha será **de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos cravados e**, para fins de julgamento, será contado a partir do acionamento do cronômetro, pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e Cronometragem.

I - O tempo total disponibilizado para a quadrilha junina na área de tablado, seja do Grupo de Disputa, Acesso e/ou Especial será distribuído da seguinte forma:

- até 10 minutos cravados para montagem de cenário;
- até 02 minutos cravados para posicionamento dos integrantes da quadrilha;
- até 02 minutos cravados para saudações do marcador;
- no máximo 25 minutos de apresentação e
- no máximo até 05 minutos para desmontagem.

II - O representante da Quadrilha indicado para acompanhar a equipe de cronometragem, ao assinar o Mapa de Cronometragem, aceitará obrigatoriamente e sem ressalvas o tempo registrado, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela comissão de cronometragem.

Art. 66 - O acionamento do cronômetro, pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades e Cronometragem se dará da seguinte forma:

I - Após a finalização e liberação da montagem de cenário pela equipe de apoio, a quadrilha terá o tempo máximo de até 02 (dois) minutos cravados para entrada e posicionamento de seus integrantes no tablado e/ou na área de apresentação. Ultrapassados este tempo, o cronômetro será imediatamente acionado para contagem do tempo do marcador.

I.1 - Durante o tempo previsto no inciso I, **não será permitida a participação dos integrantes** na montagem de cenário, respeitando-se as disposições já contidas neste regulamento;

II - O marcador terá o tempo máximo de 02 (dois) minutos cravados para fazer suas saudações.

II.1 - Caso o marcador não utilize o tempo máximo permitido neste inciso, o integrante da equipe de apoio, responsável por acompanhar a cronometragem, deverá sinalizar imediatamente ao responsável da equipe de cronômetro para que seja acionado o cronômetro e consequentemente dar início ao tempo da apresentação da quadrilha.

Parágrafo único - Caso ocorra falta, parcial ou total de energia elétrica e/ou de som no Tablado e/ou falha no microfone, o cronômetro será zerado imediatamente após sinalização do marcador e/ou representante da quadrilha; somente voltará a ser acionado quando a situação estiver restabelecida, sem qualquer prejuízo para a Quadrilha, que deverá iniciar novamente sua apresentação.

Art. 67 - A apresentação terminará no momento em que o último componente (dançarino /figurante, **exceto o marcador**) descer do tablado ou sair da área delimitada para apresentação, quando for o caso, devendo a dispersão ser realizada em área específica, pré determinada pela organização do evento.

Art. 68 - Cada Quadrilha é obrigada a retirar todo o material e/ou cenário utilizado do tablado - ponto G do croqui em anexo, imediatamente após o final de sua apresentação, **no máximo de 5 (cinco) minutos cravados**, para não obstruir a entrada/saída das próximas quadrilhas que se apresentarão no tablado.

SEÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS

Art. 69 - Sem prejuízo das obrigações dispostas neste Regulamento, cada Quadrilha deverá atender todas as disposições descritas abaixo:

I - apresentar-se com 01 (um) marcador;

II - apresentar-se com um mínimo de 12 (doze) pares de dançarinos, já incluindo o casal de noivos, com idade mínima de 11 (onze) anos completos até a data da apresentação da sua respectiva Quadrilha;

III - não se apresentar com animais de quaisquer espécies;

IV - se algum integrante da quadrilha desejar se apresentar descalço, a equipe de apoio e/ou marcador deverão se atentar sob possíveis riscos no tablado, durante a passagem da limpeza com soprador e ainda, assumir os riscos de algum incidente a que porventura estejam sujeitos;

V - não utilizar, distribuir ou se apresentar com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em materiais utilizados no tablado;

VI - não será permitida, nos dias de apresentação, a entrega de revistas, release, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos jurados;

VII - não será permitido transitar, no local do evento, com materiais que ultrapassem as medidas pré estabelecidas no Art. 44;

VIII - apresentar-se com alegorias inéditas, entendendo-se, como tal, as que nunca tenham sido utilizadas por outras Quadrilhas, no ano de 2025 ou em anos anteriores;

IX - dotar seu material de equipamentos de segurança adequados aos componentes e outros. A contratação do seguro dos componentes da Quadrilha será de responsabilidade da mesma;

X - cumprir as determinações da parte final do art. 208 do Código Penal (não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso);

XI - cumprir as determinações do Juizado da Infância e Juventude no que tange à presença de menores nas apresentações, ressaltando-se que **é proibido menor de 11 (onze) anos de idade**, em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos pelo Juizado;

XII - cumprir o que determina a Resolução emitida pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

XIII - Marcador, Casal de noivos e/ou dançarinos deverão se apresentar exclusivamente em uma quadrilha, não sendo permitida a participação em mais de uma quadrilha, inclusive a Equipe de Apoio, neste Concurso. Em caso de descumprimento, será desclassificada;

XIV - Não utilizar qualquer tipo de líquido, em qualquer parte do cenário e/ou alegoria e/ou figurino, durante a sua apresentação, que danifique o tablado e/ou prejudique a apresentação da(s) próxima(s) quadrilha(s);

XV - Não danificar o tablado ou qualquer tipo de alegoria, nem perfurar a estrutura para fixar pregos, estacas e qualquer outro tipo de objeto cortante;

XVI - Entregar presencialmente, na Diretoria de Eventos da BELOTUR, **impreterivelmente até às 17h**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias em relação à data da sua respectiva apresentação:

- 20 (vinte) cópias do histórico atualizado da Quadrilha;

- 20 (vinte) cópias do release da Quadrilha.

XVII - Enviar o histórico atualizado e o release da quadrilha, **em formato PDF**, para o email diretoria.belotur@pbh.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máximo de 15 (quinze) dias em relação à data da sua respectiva apresentação;

§ 1º - Os documentos exigidos nos incisos XVI e XVII que forem entregues fora do prazo previsto **não serão considerados e compartilhados** com os jurados, assessoria de comunicação e imprensa;

§ 2º - Os jurados deverão confirmar o recebimento dos releases entregues pela BELOTUR;

XVIII - cumprir com os horários pré-estabelecidos para passagem de tablado, cuja relação será previamente encaminhada pela União Junina Mineira com a descrição do grupo, horário e responsável.

Parágrafo único - O grupo que não cumprir com a grade estabelecida na passagem de som será automaticamente proibido de realizar o reconhecimento do tablado no Concurso municipal de quadrilhas em 2026.

SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA QUADRILHA

Art. 70 - Portar, no dia da apresentação de sua quadrilha, a relação dos participantes com idade entre 11 e 17 anos e 11 meses, com os respectivos documentos de identificação dos menores, conforme exigência do Juizado da Infância e Juventude;

I) As respectivas autorizações do pai, da mãe e/ou do responsável legal de cada um deles, juntamente com a cópia do documento de identificação com foto;

II) No caso de responsável legal, deverá estar com a cópia do Termo de Guarda, emitido pelo órgão competente.

Art. 71 - Responsabilizar-se, integralmente, pela participação de menores de idade no evento.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

Art. 72 - As Quadrilhas devidamente inscritas e que descumprirem o compromisso de se apresentar no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 serão penalizadas da seguinte forma:

§ 1º - Aquela que, por algum motivo, não puder se apresentar no evento, no dia e horário pré definidos, deverá entregar comunicado por escrito à Diretoria de Eventos da BELOTUR, em até 05 (cinco) dias úteis antes de sua apresentação, na Rua Espírito Santo, 527, Térreo, Centro, BH, informando o motivo que impedirá sua apresentação, devendo, no ato da desistência, devolver integralmente os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados para a participação no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026.

a) A quadrilha que não participar, não comunicar à Diretoria de Eventos da BELOTUR, no prazo definido acima, e não devolver os recursos que porventura forem repassados, ficará:

- automaticamente suspensão do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 por 02 (dois) anos, além de retornar no último grupo existente. O retorno da quadrilha ao Concurso ficará condicionado à regularização junto ao erário municipal;
- E impedida de participar de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO ARRAIAL, até que seja regularizada sua pendência, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Art. 73 - Será desclassificada a Quadrilha que praticar ato de indisciplina na apresentação e/ou na apuração dos resultados e/ou na premiação, comprovado por ocorrência policial e mais 03 (três) testemunhas, e ficará suspensão de participar no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, não tendo direito a premiação, caso haja.

§ 1º - A suspensão citada no caput também será aplicada aos seus dirigentes, marcadores, dançarinos e ou equipe de apoio, que também ficarão impedidos de participar de quaisquer Quadrilhas por 01 (um) ano;

§ 2º - Os componentes que, comprovadamente, forem os autores dos atos de indisciplina, desordem ou confusão estarão suspensos do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô em qualquer função ou Quadrilha por 3 (três) anos;

§ 3º - Caso o número de componentes envolvidos da mesma Quadrilha seja superior a 3 (três), toda Quadrilha ficará também suspensão do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô por 3 (três) anos.

§ 4º - Seguindo os prazos estipulados nas penalidades mencionadas neste artigo, não poderá(ão) participar do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, em hipótese alguma, as Quadrilhas e/ou componentes punidos, mesmo que alterem o nome da Quadrilha da qual façam parte.

Art. 74 - Com base no mapa específico atribuído à Comissão de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem, a Quadrilha estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Perda de 1,0 (um) ponto para cada componente de cada Quadrilha que **ultrapassar o número máximo estabelecido de 73 (setenta e três) componentes no total;**
- II - Perda de 1,0 (um) ponto para cada Quadrilha que ultrapasse o número estabelecido de **20 (vinte) pessoas para a equipe de apoio;**
- III - Perda de 1,0 (um) ponto para cada integrante que exercer a função de apoio na montagem e/ou desmontagem do cenário, que não seja aquele indicado conforme exigido no §2º do art.53;

IV - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso para a Quadrilha que exceder o tempo máximo de montagem final da cenografia na caixa cênica - Ponto F do croqui em anexo, para sua respectiva apresentação, dentro do prazo máximo estabelecido.

V - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso para a Quadrilha que exceder o tempo máximo de montagem permitido para a cenografia no tablado - ponto G do croqui em anexo;

VI - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 5 (cinco) minutos cravados de atraso para a quadrilha que não se apresentar na área de acesso ao evento - ponto A do croqui em anexo, com o mínimo de 25 componentes, inclusos o casal de noivos e marcador, **com 60 (sessenta) minutos cravados de antecedência** do horário marcado para sua apresentação;

VII - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos ultrapassados do tempo máximo de apresentação obedecendo a seguinte ordem:

- de 25min01seg a 25min30seg: perda de 0,5 (meio) ponto;

- de 25min31seg a 26min00seg: perda de 1,0 (um) ponto;

- e assim sucessivamente até atingir o limite de 30 (trinta) minutos cravados;

VIII - Perda de 2,0 (dois) pontos cumulativos com o do inciso VII para cada minuto excedente, quando o tempo de apresentação for superior a 30 (trinta) minutos cravados, ou seja, a partir de 30min01seg a 30min59seg perda de 2,0 pontos e assim sucessivamente;

IX - Perda de 0,5 (meio) ponto para cada 30 (trinta) segundos inferiores ao tempo mínimo de apresentação, obedecendo a seguinte ordem:

- de 19min59seg a 19min30seg: perda de 0,5 (meio) ponto;

- de 19min29seg a 19min00seg: perda de 1 (um) ponto;

- e assim sucessivamente;

X - Serão penalizadas com 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso as Quadrilhas que não retirarem por completo seu material e/ou cenário do tablado - ponto G do croqui, dentro do prazo máximo estabelecido;

XI - Serão penalizadas, com 0,5 (meio) ponto para cada 1 (um) minuto de atraso, as Quadrilhas que não liberarem totalmente a rampa de acesso e a caixa cênica, caso haja, - Pontos E e F do croqui em anexo, com a retirada completa dos materiais e cenários, dentro do prazo máximo estabelecido.

Art. 75 - Caso a organização inicie o evento com atraso superior a 30 (trinta) minutos, o tempo despendido será acrescido à tolerância para a chegada de cada Quadrilha na área de acesso ao evento - Ponto A do croqui em anexo, exceto nas situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior, devidamente atestadas pelos Organizadores do Evento.

Art. 76 - As perdas de pontos previstas no Art. 74, que são cumulativas, serão deduzidas do somatório final de pontos válidos da Quadrilha infratora.

Art. 77 - Será automaticamente desclassificada e terá que devolver o auxílio financeiro, caso tenha recebido, a Quadrilha que:

- I - se apresentar sem o Marcador;
- II - se apresentar sem o Casal de noivos;
- III - se apresentar com número inferior a 12 (doze) pares de dançarinos, já incluindo o casal de noivos;
- IV - tiver a participação de componentes e/ou membros da equipe de apoio de outra Quadrilha, no Concurso Municipal corrente.

Art. 78 - Será automaticamente desclassificada a Quadrilha que utilizar:

- I - no local de realização do evento, quaisquer tipos de fogos de artifício, exceto traque de massa ou estalinhos, canhões de confetes e rojões que não sejam a gás ou produzam centelha e os fogos “INDOOR” que não produzem fumaça e chama;
- II – qualquer tipo de líquido, em qualquer parte do cenário e/ou alegoria e/ou figurino, durante a sua apresentação, que danifique o tablado e/ou prejudique a apresentação da(s) próxima(s) quadrilha(s);
- III - alegorias que já tenham sido utilizadas por outras Quadrilhas, no ano de 2025 ou em anos anteriores;
- IV - utilizar quaisquer materiais que possam perfurar, arranhar, molhar, amassar, distorcer, desnivelar, manchar ou causar quaisquer outros danos que venham a prejudicar a apresentação das demais quadrilhas.

Art. 79 - Todas as quadrilhas que forem desclassificadas no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, pelos motivos elencados nesta seção, deverão retornar, no ano seguinte, no último Grupo existente.

SEÇÃO XII - DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 80 – Os quesitos Quesitos em julgamento são os seguintes:

- I - Conjunto** - o "todo" da apresentação, a forma geral e integrada de apresentação como Quadrilha Junina, o alinhamento, a espontaneidade, criatividade, empolgação, vibração, agilidade e o vigor dos participantes;
- II - Coreografia** - execução dos passos, passos tradicionais juninos, ocupação uniforme do espaço e ritmo da música e da dança;
- III - Caracterização** - adequada à festa junina mineira e de acordo com o estilo e a criação da quadrilha. Deverá levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino, valorizando a harmonia das cores e o conjunto. Os figurinos de estilos culturais de outros estados não deverão ser utilizados;
- IV - Marcador** - desenvoltura durante a apresentação, entrosamento com a Quadrilha e com o público, firmeza e convicção na marcação dos passos, criatividade;

V - Casal de Noivos - animação, simpatia, harmonia do casal, entrosamento do casal entre si, com a quadrilha e com o público.

§1º - A UJM disponibilizará o "Manual do Jurado", que será entregue em tempo hábil, com os critérios de julgamento relativos a cada Quesito, e realizará o Curso de Qualificação para Jurados em data, horário e local a serem definidos posteriormente.

§2º - No "Manual do Jurado" a UJM informará a estruturação dos subquesitos de julgamento de acordo com cada critério de julgamento, e devidamente indicado no mapa de notas.

SEÇÃO XIII - DAS MESAS DE JULGAMENTO

Art. 81 - As Mesas de Julgamento estarão dispostas ao longo do tablado ou área delimitada para a apresentação, de acordo com a ordem estabelecida no "Manual do Jurado".

Parágrafo único - É obrigatória a permanência dos Jurados em suas respectivas Mesas de Julgamento durante todo o tempo da apresentação de cada Quadrilha, não podendo os mesmos permanecer nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica. Eles poderão dirigir-se à margem do tablado ou da área delimitada para a apresentação, desde que acompanhados por um dos representantes da organização do evento.

SEÇÃO XIV - DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 82 - Cada jurado concederá a cada Quadrilha notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I - serão admitidas notas decimais de 0,1 (um décimo) a 0,9 (nove décimos) a cada um dos 05 (cinco) quesitos e as notas serão somadas;

II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o jurado deverá esclarecer e confirmar no espaço denominado "Justificativa da nota em caso de rasura" a nova nota concedida. Caso este campo não seja preenchido, será concedida a nota máxima à Quadrilha em questão. Se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração;

III - caso algum jurado conceda nota menor que a mínima prevista para o(s) quesito(s) apresentado(s), será considerada a nota 08 (oito) pontos;

IV - se algum dos jurados não der nota no seu quesito para uma Quadrilha, será conferida a nota máxima naquele quesito para todas as Quadrilhas do Grupo em questão;

V - Cada jurado deverá justificar as suas notas com letra legível nos locais determinados no Mapa de Notas;

VI - No final de cada dia de apresentação, as notas e justificativas concedidas pelos jurados deverão ser passadas a limpo a caneta (preta ou azul) e lacradas em envelope próprio, assinadas pelo representante indicado pela União Junina Mineira, representante da BELOTUR e jurados. Referido envelope só poderá ser

aberto no dia e momento da apuração.

CAPÍTULO X - DAS DENÚNCIAS

Art. 83 - No caso de alguma Quadrilha desejar apresentar denúncia de eventuais irregularidades, nos dias das apresentações, deverá providenciar registro, por escrito, relatando o ocorrido e apresentando, obrigatoriamente, documentos que comprovem o fato denunciado.

§ 1º - A denúncia deverá ser entregue na Diretoria de Eventos, na sede da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, 527, térreo, no primeiro dia útil subsequente à data de realização do Concurso do seu respectivo Grupo, no horário de 15h às 17h, exclusivamente por meio de seu representante legal e/ou constituído, portando documento de identificação com foto;

§ 2º - A(s) denúncia(s) protocoladas tempestivamente serão analisadas pela Comissão de Análise de Recurso, antes do evento de apuração das notas e terão seu resultado afixado juntamente com a denúncia no local da apuração, 01 (uma) hora antes do início do evento de apuração;

§ 3º - Deverá ser informado, em viva voz, antes da apuração das notas de cada Quadrilha, juntamente com as penalidades imputadas às Quadrilhas, o resultado de cada denúncia assim como as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 84 - A apuração do Grupo de Disputa e Acesso será realizada no **dia 28/07/2026** e a apuração do Grupo de Especial será realizada no dia **04/08/2026**, ambas às 14h, no Coreto do Parque Municipal Américo Renê Gianetti, Centro.

Art. 85 - As apurações dos resultados de todos os Grupos serão feitas pela Comissão de Apuração.

§1º - As notas e suas devidas justificativas deverão constar no Mapa de Notas e serão disponibilizadas para a União Junina Mineira por meio de correio eletrônico.

§2º - Caberá à União Junina Mineira compartilhar, por e-mail, com cada quadrilha participante do concurso o mapa de notas de todas as quadrilhas pertencentes ao seu grupo de apresentação (Especial, Acesso e Disputa).

Art. 86 - A classificação final será definida após o somatório das notas e descontos de eventuais penalidades, obedecendo-se aos critérios de apuração.

Art. 87 - As Quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos em seus respectivos Grupos serão declaradas vencedoras e receberão troféu e premiação, conforme dispõe o Art. 91 do presente Regulamento.

Art. 88 - Apuradas as notas e constatando-se a ocorrência de empate entre duas ou mais Quadrilhas, em qualquer das colocações no seu respectivo grupo, o desempate entre elas será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - Ficará com a melhor colocação aquela que, sucessivamente, **tiver maior número da somatória de pontos referentes às três notas válidas nos quesitos apreciados**, desde que **obedecida à ordem de desempate, que será sorteada antes da abertura dos envelopes** no dia da apuração dos respectivos Grupos:

a) Os quesitos a serem sorteados para desempate são os seguintes: Conjunto, Coreografia, Caracterização, Marcador e Casal de Noivos.

II - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados no inciso I, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que tiver o maior número de notas 10 (dez) apuradas, incluindo as descartadas.

III - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados no inciso I e no inciso II, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que tiver o maior número de pontos da somatória, considerando as notas descartadas de todos os quesitos.

IV - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, II e III, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que, sucessivamente, tiver o maior número da somatória de pontos considerando gradativamente as notas descartadas, obedecendo a ordem pré-estabelecida no sorteio.

V - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, II, III e IV, fará jus à melhor colocação aquela quadrilha que tiver se apresentado por mais tempo no tablado, sem ultrapassar o tempo definido no Art. 65 e conforme registro em Mapa de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e Cronometragem, onde serão considerados os minutos, segundos e milésimos de segundos registrados.

VI - Esgotados os critérios para desempate na ordem dos quesitos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V, as quadrilhas dividirão a mesma classificação. Quanto à premiação, ela se dará pelo somatório das classificações envolvidas e dividido igualmente entre as quadrilhas.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 89 - A Quadrilha que desejar interpor recurso ao resultado oficial do Concurso deverá entregá-lo, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Análise de Recursos, diretamente na Diretoria de Eventos, na sede da BELOTUR, situada na Rua Espírito Santo, 527, Térreo, Centro/BH:

- até às 17h00 do dia 30/07/2026, no caso do Grupo Acesso e Disputa;
- até às 17h00 do dia 06/08/2026, no caso do Grupo Especial.

§ 1º - Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes;

§ 2º - Serão indeferidos os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas;

§ 3º - A decisão dos recursos será informada, por e-mail, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega dos recursos.

§ 4º - Não caberá recurso das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 90 - As Quadrilhas participantes do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, que desejarem interpor recurso, obrigam-se por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, ainda, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo único - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no caput implicará suspensão imediata de todos os direitos da Quadrilha infratora, inclusive com a proibição de participar por 2 (dois) anos consecutivos do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô.

CAPÍTULO XIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 91 - Os Grupos de Quadrilhas vencedores do Concurso Municipal receberão troféus, bem como as seguintes premiações pecuniárias, de acordo com a sua classificação:

COLOCAÇÃO 2026	GRUPO ESPECIAL	GRUPO DE ACESSO	GRUPO DE DISPUTA
1º LUGAR	R\$ 17.500,00	R\$ 14.800,00	R\$ 11.000,00
2º LUGAR	R\$ 15.300,00	R\$ 12.500,00	R\$ 9.000,00
3º LUGAR	R\$ 13.000,00	R\$ 10.300,00	R\$ 7.000,00
4º LUGAR	R\$ 10.700,00	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00
5º LUGAR	R\$ 8.400,00	—	—

§1º - Caso o Grupo de disputa deixe de existir, conforme art. 2º, o valor total da respectiva premiação será redistribuído conforme previsto no inciso III.1 do art. 2º.

§2º - As premiações pecuniárias previstas no caput são valores líquidos, já deduzidos de impostos.

§3º - Os prêmios do Concurso Municipal serão depositados pela BELOTUR no Banco e na conta indicados formalmente pelas Quadrilhas.

§4º - Caso a quadrilha não tenha sido contemplada com o auxílio financeiro previsto neste Regulamento, mas venha a ser premiada, fará jus ao recebimento da premiação o responsável legal da quadrilha indicado na ficha de inscrição.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O ARRAIAL DE BELÔ 2027

Art. 92 - Ficam estabelecidas, para o Arraial de Belô 2027, com base nos resultados do Arraial de Belô 2026, as seguintes diretrizes:

I - No ano de 2027, a princípio e de acordo com o resultado oficial de 2026, poderão ser mantidos três grupos para o Concurso Municipal do Arraial de Belô, assim denominados: GRUPO ESPECIAL, GRUPO DE ACESSO e GRUPO DE DISPUTA.

a) O **Grupo Especial** será formado por 16 quadrilhas sendo:

- as 12 (doze) quadrilhas juninas melhores colocadas no Concurso do Grupo Especial do ano de 2026;
- as 04 (quatro) melhores classificadas do Grupo de Acesso no ano de 2026;

b) O Grupo de Acesso será formado por 16 quadrilhas sendo:

- as 04 (quatro) últimas quadrilhas colocadas no Grupo Especial no ano de 2026;
- as 06 (seis) primeiras classificadas no Grupo de Disputa no ano de 2026;
- as demais classificadas neste grupo no ano de 2026 a partir da 5ª até a 10 classificada;

c) O Grupo de Disputa será formado por no mínimo 12 quadrilhas, sendo:

- as 04 (quatro) últimas quadrilhas colocadas no Grupo de Acesso no ano de 2026;
- pelas demais quadrilhas classificadas no Grupo de Disputa no ano de 2026;
- pelas que estiverem retornando por motivo de punição;
- pelas que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- por aquelas quadrilhas não inscritas no Arraial de Belô do ano de 2026 e pelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

c.1) Caso o grupo de Disputa não tenha, no mínimo, 12 grupos de quadrilhas inscritas, este grupo será destituído e as quadrilhas farão parte do Grupo de Acesso, e a ordem de classificação do grupo de acesso passará

a ser composta da seguinte maneira:

- as 04 (quatro) últimas quadrilhas colocadas no Grupo Especial no ano de 2026;
- as 04 (quatro) primeiras colocadas no grupo de Disputa no ano de 2026;
- as demais classificadas no grupo de Acesso no ano de 2026;
- as demais classificadas no grupo de Disputa no ano de 2026;
- pelas que estiverem retornando por motivo de punição;
- pelas que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- por aquelas quadrilhas não inscritas no Arraial de Belô do ano de 2026 e pelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

II - A União Junina Mineira, poderá, de acordo com o resultado oficial do Concurso do Arraial 2026, rever a divisão dos grupos dispostos acima para melhor adequação da dinâmica.

III - Caso a disputa do Grupo Especial seja realizada em dois dias, disputarão o Arraial de Belô 2026 obedecendo obrigatoriamente a seguinte ordem de apresentação:

- a) A primeira colocada será a última a se apresentar no último dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial de Belô 2026.
- b) A segunda colocada será a última a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial de Belô 2026;
- c) A terceira colocada será a penúltima a se apresentar no segundo dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial de Belô 2026;
- d) A quarta colocada será a penúltima a se apresentar no primeiro dia de apresentações do Grupo Especial do Arraial de Belô 2026.

§1º - A ordem de apresentação das Quadrilhas, para o Concurso Municipal no ano de 2027, será baseada na classificação geral do Concurso de 2026 relativo à cada Grupo (Especial, Acesso e Disputa), seguindo a lógica do CAPÍTULO IX, na SEÇÃO II - DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS.

§2º - Para a ordem de apresentação do Grupo de Acesso, será considerada primeiramente a composição da grade de sábado e domingo; fechada a relação, será composta a grade de sexta feira, com os grupos remanescentes conforme classificação do Concurso 2026.

§3º - Aqueles grupos que estiverem retornando as atividades, aqueles que estiverem inscrevendo pela primeira vez, aquelas quadrilhas não inscritas no Arraial do ano de 2026 e aquelas que se inscreveram e desistiram de participar na última edição, a ordem da sua apresentação será definida por sorteio para preenchimento do primeiro dia de realização do Concurso do Grupo de Disputa.

IV - Caso algum grupo de quadrilha do GRUPO ESPECIAL desista de concorrer na etapa municipal do Arraial

de Belô somente será convocada outra quadrilha se ocorrer a vacância de 1 (uma) ou mais vagas neste grupo. O critério será a classificação final do GRUPO DE ACESSO do ano de 2026.

V - A Belotur poderá apoiar a participação da quadrilha campeã do Grupo Especial do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de 2026 no concurso Nacional de Quadrilhas Juninas no ano de 2027, desde que haja disponibilidade orçamentária e, ainda, condicionada à aprovação da Câmara de Coordenação Geral - CCG.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Qualquer informação falsa ou inverídica acerca da presença de menor de idade na quadrilha, sem a devida autorização do pai, mãe ou responsável legal, será de responsabilidade exclusiva do Representante da quadrilha.

Art. 94 - As imagens das quadrilhas produzidas para quaisquer atividades do Arraial, incluso o Concurso Municipal no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes, poderão ser reproduzidas por meio de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderão ser utilizadas pela BELOTUR, em qualquer época, da melhor forma que lhe convier, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 95 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos do Concurso do Arraial de Belô 2026 poderão ser utilizados pela BELOTUR, em qualquer época, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade das quadrilhas os eventuais encargos oriundos da execução e/ou utilização de músicas protegidas por direitos autorais.

Art. 96 - O evento contará com atendimento médico de urgência que estará disponível para os Grupos de Quadrilha durante a sua apresentação.

Art. 97 - Será permitido o uso de propaganda de patrocinadores e apoiadores, desde que estes não sejam marcas concorrentes dos patrocinadores/apoiadores oficiais do Arraial de Belô 2026, caso haja, durante a apresentação, nos folhetos e cartazes de divulgação de cada Quadrilha, bem como nas roupas das equipes de apoio.

Art. 98 - Será de responsabilidade de cada Quadrilha a contratação de transporte para o deslocamento até o local de realização do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.

Art. 99 - A obtenção de cópias de documentos ou qualquer outro tipo de acesso só será concedido se o pedido estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011.

Art. 100 - Todos os Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados conjuntamente pela BELOTUR e União Junina Mineira.

Art. 101 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Avaliação Técnica, e pela autoridade superior, a qualquer tempo, de forma isonômica, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial no caso de documentos que possam ser emitidos eletronicamente.

Art. 102 - Os casos omissos serão analisados pela BELOTUR, com apoio naquilo que couber da União Junina Mineira, sendo que os subsídios para a solução destas eventuais questões poderão ser obtidos junto a quem de direito.

Art. 103 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Regulamento será o da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 104 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2026.

Daniele Araújo da Silva Rossi
Diretora de Eventos

Jadison da Silva de Nantes
Presidente da União Junina Mineira

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO ARRAIAL DE BELÔ 2026		
GRUPO	() ESPECIAL () ACESSO () DISPUTA	
NOME DA QUADRILHA		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA		
CPF		
TELEFONES	FIXO:	CELULAR:
ENDEREÇO		Nº:
	BAIRRO:	CEP:
EMAIL PARA CONTATO		
CAMPO PARA ASSINATURAS		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA QUADRILHA		
ASSINATURA - UJM		
Observação: ao assinar a ficha de inscrição, o representante se compromete a repassar todo o conteúdo do Regulamento Específico do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 para o Grupo de Quadrilha Junina, bem como seguir rigorosamente o mesmo.		
Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.		

CAMPO PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA BELOTUR

NOME DA QUADRILHA:

INSCRIÇÃO HABILITADA:

() SIM () NÃO - Motivo:

Data: ____ / ____ /2026.

Assinatura do Representante BELOTUR

ANEXO II

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO DA QUADRILHA - PESSOA FÍSICA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (EXCLUSIVO PARA OS INTEGRANTES DA QUADRILHA)

Os representantes da Quadrilha _____ participantes do Arraial de Belô 2026, devidamente identificados, vem, por meio desta, nomear o Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, BH/MG, seu(ua) representante perante a BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, nesta Capital, CEP: 30.160-031.

O representante aqui constituído poderá apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento do Concurso Municipal “Arraial de Belô 2026” que acontecerá no período de **07/07 a 07/08/26**, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Registra-se também a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os Titulares, que assinam o presente instrumento, concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinarem o presente termo, os Titulares consentem e concordam que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, e-mail presidencia.belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da BELOTUR, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais dos Titulares: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titulares;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos/termos com os Titulares;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com os Titulares;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades oriundas do Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e as obrigações firmadas com os Titulares;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais dos Titulares durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Aos Titulares poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados dos Titulares. Os Titulares ficam ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais dos Titulares.

Direitos dos Titulares

Os Titulares têm direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelos Titulares, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Constituído

Assinaturas dos Integrantes da Quadrilha:

1- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

2- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

3- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

4- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

5- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

6- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

7- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

8- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

9- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

10- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

11- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

12- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

13- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

14- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

15- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

16- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

17- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

18- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

19- _____ Assinatura: _____ (nome legível)

RG: _____ CPF: _____.

20- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

21- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

22- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

23- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:

_____ CPF: _____.

24- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:
_____ CPF: _____.

25- _____ Assinatura: _____ (nome legível) RG:
_____ CPF: _____.

IMPORTANTE:

1) A quadrilha deverá entregar a declaração constante neste anexo da seguinte maneira:

1.1) Dados pessoais do Representante constituído, conforme declaração, **assinada por no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes da quadrilha**, contendo endereço completo com CEP, nº da Identidade e órgão emissor, nº do CPF;

1.2) Cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado (conta de energia elétrica, água/esgoto, conta de telefone, fatura de cartão de crédito ou guia de IPTU) do Representante constituído que assina pela Quadrilha, e também das esposas/esposos, caso haja, devidamente comprovada por cópia da certidão casamento/averbação da dissolução do casamento (separação/divórcio).

OBS.1: TODAS AS CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTAMENTE À DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA, OU DEVEM SER CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO.

OBS.2: TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE ENCONTRAR-SE VÁLIDA E/OU ATIVA NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO.

OBS.3: O REPRESENTANTE CONSTITUÍDO NÃO PODERÁ ASSINAR COMO INTEGRANTE DA QUADRILHA.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(EXCLUSIVO PARA O REPRESENTANTE CONSTITUÍDO)

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que o assina, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail presidencia.BELOTUR@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da BELOTUR, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades oriundas do Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual este termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais dos Titulares.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado por quaisquer dos Titulares, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Nome legível (representante constituído) _____

Assinatura do representante constituído

RG: _____

CPF: _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

À Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

Prezados(as),

Vimos, por meio deste, solicitar o Auxílio Financeiro objetivando a participação da quadrilha

no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento do referido Concurso, especialmente quanto ao CAPÍTULO VII e ao MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA, referente às instruções para prestação de contas.

Na oportunidade, apresentamos os dados bancários para depósito do auxílio financeiro:

NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/Representante Legal e/ou constituído:

CNPJ/CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

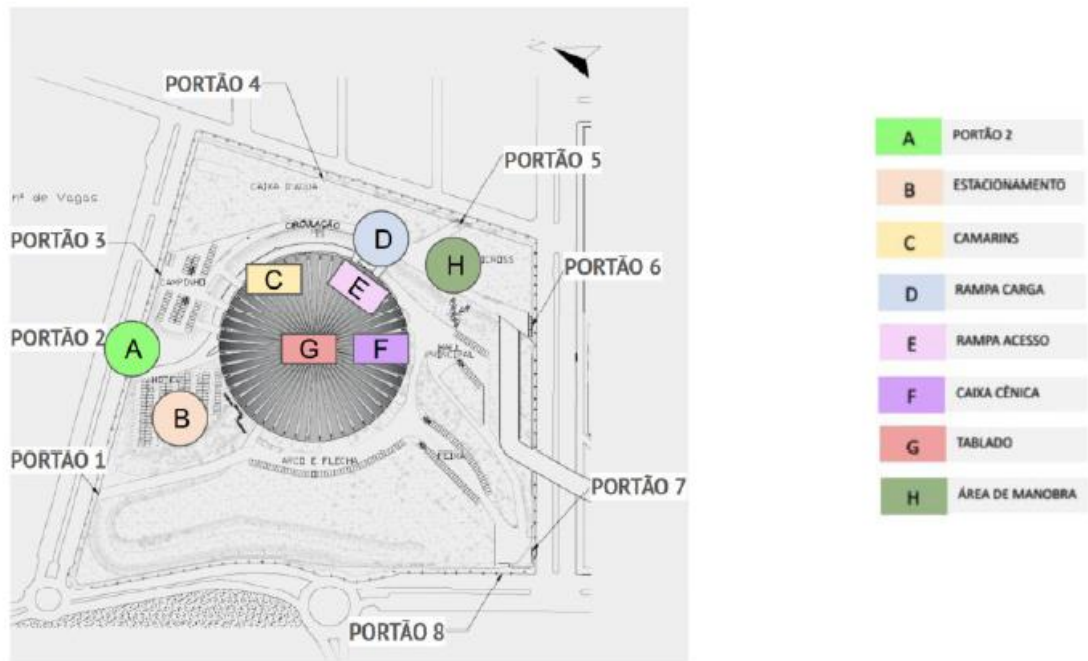
CONTA CORRENTE ou POUPANÇA:

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura do Presidente da Entidade ou Representante da Quadrilha)

ANEXO V

ANEXO V - CROQUI MINEIRINHO



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO QUADRILHA JUNINA

Processo Administrativo nº _____

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is) _____, CPF nº _____, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representando a QUADRILHA JUNINA __ (Informar o nome da Quadrilha Junina) __, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro à QUADRILHA JUNINA _____, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à sua apresentação no evento Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026, realizado pela Belotur (local) _____, no dia ____ de julho/agosto de 2026, representada neste instrumento pela entidade ____ (nome da entidade representativa, se for o caso) _____,

1.2. É parte integrante e estão vinculados a este Contrato, independentemente de sua inscrição, os documentos referentes ao Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 e seus anexos, bem como toda a documentação parte do processo administrativo nº _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. O valor total a ser repassado à BENEFICIÁRIA retro qualifica, a título de auxílio financeiro é de R\$ _____,00 (_____ reais), referente à participação no Grupo __ (Grupo de Disputa, Acesso e Especial) _ do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026. (vide art. 3 do Regulamento)

2.2. O valor será repassado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, depositado em conta bancária em nome da BENEFICIÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PESSOA FÍSICA: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339048.03.1.500.000 - REDUZIDO 28050101
- PESSOA JURÍDICA: 2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339039.22.1.500.000 - REDUZIDO 28050011

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Realizar o depósito dos valores do auxílio financeiro na conta indicada pela BENEFICIÁRIA.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 4.3. Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso da BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato e no Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 5.1. Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis e expressamente determinadas no Regulamento do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026
- 5.2. Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no evento, independentemente do valor repassado a título de auxílio financeiro.
- 5.3. Executar a apresentação na data, horário e formato definido e orientado pela Belotur.
- 5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 5.5. Prestar contas nos moldes definidos neste instrumento, com obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação de Contas e à lei pátria, observando o(s) prazo(s) e a documentação comprobatória de despesas.
- 5.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 5.7. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE.
- 5.8. Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 5.9. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 5.10. Não apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações, contados a partir de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a serem enviada para o endereço de e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br, **impreterivelmente, até às 23h:59min o dia 02/09/2026.**

7.1.1. Somente serão admitidos comprovantes fiscais de despesas emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, ano do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 - 47ª edição, até 30 (trinta) dias após a participação da quadrilha no evento.

7.1.2. Só serão aceitos documentos fiscais destinados, exclusivamente, ao pagamento de itens adquiridos e de serviços contratados para apresentação da Quadrilha no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026.

7.2. Todos os procedimentos para prestar contas deverão ser realizados conforme disposições do Manual de Prestação de Contas da Belotur, disponível no Portal da PBH.

7.2.1. A Quadrilha que não prestar contas, nos termos do Manual, estará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade que envolva recursos municipais, em especial aquela relativa ao Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô até que regularize totalmente sua situação.

7.2.2. A Quadrilha Junina que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, ficando ainda excluída da participação de quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao arraial, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência a serem aplicadas pela Belotur.

7.2.3. A quadrilha e os representantes que se encontrarem na situação descrita nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 terão seu desimpedimento condicionado à avaliação e a total critério da Belotur.

7.3. A punição prevista no subitem 7.2 também se estenderá ao Representante da Quadrilha Junina infringente e seu cônjuge, os impedindo de receber auxílios e/ou subvenções e participar de qualquer evento e/ou edital da Belotur enquanto a Quadrilha estiver punida, mesmo que através de outra pessoa física ou jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile do Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 - Processo Administrativo nº _____ - e legislação correlata.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIA de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará na resolução de pleno direito do contrato de auxílio financeiro.

9.2. A BENEFICIÁRIA que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos ficará sujeita ao pagamento do valor integralmente recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de qualquer Regulamento, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Parágrafo único - A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

9.3. A BENEFICIÁRIA estará sujeita à devolução integral do valor de auxílio financeiro recebido, caso a Quadrilha Junina não realize a apresentação no Arraial de Belô 2026, no dia e horário estabelecido pela CONCEDENTE, bem como não atenda as regras exigidas no Regulamento do referido concurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e a BENEFICIÁRIA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados

a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3. A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5. A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.7. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9. A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como

entre a BENEFICIÁRIA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

12.1. Da extinção

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência, desde que cumpridas todas as obrigações nele descritas.
Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR, e/ou para a Administração Pública como um todo.
- III. IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e/ou para a Administração Pública como um todo, e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. . Pela via judicial ou arbitral;

12.2. Rescisão pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- I. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação da BENEFICIÁRIA nas apresentações durante o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026 implica em aceitação de todos os termos contidos em seu Regulamento, sem ressalvas.

14.2. Aplicam-se todas as penalidades, sanções administrativas, vedações e obrigações dispostas neste contrato e no Regulamento, à Quadrilha Junina, sua Diretoria e à entidade representativa, se for o caso.

14.3. A imagem da Quadrilha Junina, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação, poderá ser reproduzida por meio de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Arraial e do Município de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

14.4. Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos juninos para o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas 2026 poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Arraial de Belo Horizonte e do Município, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

14.5. A BENEFICIÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

14.6. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

14.7. A BENEFICIÁRIA não poderá apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual e demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

14.8. A BENEFICIÁRIA assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que sejam o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela BENEFICIÁRIA contemplada ficará responsável civil e criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

14.9. A BELOTUR é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belô 2026”

14.10. Objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fica designado o Gestor e Fiscal do contrato conforme a seguir e mediante a publicação de Portaria:

Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi - Matrícula: 1106-4

Cargo: Diretora de Eventos - Diretoria de Eventos da Belotur/DREV

Fiscal: Luciana Lutembarck Souza – Matrícula: 000111-3

Cargo: Gerente de Controle de Processos - Diretoria de Eventos da Belotur/DREV

14.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2026

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

BENEFICIÁRIA